

O Ministério Público no século XIX e António Cândido, o último Procurador-Geral da Coroa e Fazenda (1898-1910)^[1]

Luís Eloy Azevedo

Procurador-Geral Adjunto

[1] O presente texto corresponde à versão escrita da intervenção efectuada no dia 23 de Maio de 2023, na Procuradoria-Geral da República, no âmbito da Evocação do Conselheiro António Cândido por ocasião do centenário da sua morte, em sessão pública presidida pelo Sr. Presidente da Assembleia da República, Augusto Santos Silva, e pela Sra. Procuradora-Geral da República, Lucília Gago.

SUMÁRIO: I. INTRODUÇÃO. II. O MINISTÉRIO PÚBLICO NO SÉCULO XIX. III. PROCURADORES-GERAIS DA COROA: JURISTAS E POLÍTICOS. IV. ANTÓNIO CÂNDIDO NO MINISTÉRIO PÚBLICO. V. CONCLUSÃO.

I. INTRODUÇÃO

Num tempo que procura, por vezes, esquecer, apagar, suprimir ou mesmo aniquilar o passado, não pode deixar de ser motivo de grande satisfação o presente programa evocativo de António Cândido (1850-1922) por ocasião do centenário da sua morte.

Iniciamos esta intervenção com uma advertência e uma constatação.

A advertência é a de que procuraremos apresentar uma visão larga da vida e obra de António Cândido, inserida nas contingências próprias do seu tempo, e colocaremos o foco deste trabalho, mais do que no elogio ou na crítica, no esclarecer e no fazer compreender um pouco da história do Ministério Público.

A constatação é a da completa inexistência de trabalho historiográfico relevante centrado sobre as figuras dos Procuradores-Gerais da Coroa, antecessores dos Procuradores-Gerais da República, e sobre a sua actuação concreta nessa qualidade.

Desse pecado e dessa responsabilidade não nos eximimos, uma vez que sendo Magistrado do Ministério Público há 35 anos e produzindo trabalho de investigação na área da história da justiça há cerca de 25 anos, pela mão do saudoso amigo e Mestre António Manuel Hespanha, nunca nos debruçámos especificamente sobre tais relevantes figuras do judiciário^[1].

A vasta e merecida homenagem organizada por ocasião do centenário da morte de António Cândido serve assim de pretexto para oferecer um estudo preambular nessa área, perscrutando uma das facetas menos conhecidas da sua vida: a ligação ao serviço público de justiça através da Procuradoria-Geral da Coroa e da Fazenda.

Dividiremos este trabalho em três partes: na primeira, procuraremos dar um quadro muito sucinto e uma imagem da natureza e do contorno do Ministério Público no século XIX; na segunda, traçaremos dois tipos de perfis marcantes da sua liderança nesse período; e, na terceira, abordaremos especificamente a dedicação de António Cândido à tarefa do Ministério Público.

II. O MINISTÉRIO PÚBLICO NO SÉCULO XIX

Importa dizer que mergulhar nesse trajecto pregresso depressa nos afasta de uma história efabulatória, muitas vezes contada pela própria classe, em que a magistratura de ontem, e até de anteontem, surge com o semblante de hoje, como personagem central da organização do Estado, como poder autónomo, como objecto de numerosos debates e análises.

[1] Ver *Figuras do Judiciário, Séc. XIX-XX*, Coord. Luís Eloy Azevedo, Lisboa: Almedina, 2014; *Mais Figuras do Judiciário Séculos XIX-XX*, Coord. Luís Eloy Azevedo, Lisboa: Almedina, 2016, e *Figuras do Judiciário Ligadas ao Território da Relação de Coimbra*, Coord. Luís Eloy Azevedo, Lisboa: Almedina, 2018.

Ernest Renan dizia, num entendimento hoje muito discutível, que «entender mal a sua história é parte essencial de ser uma nação» e, com o mesmo sentido, se poderá dizer que uma parte fundamental de ser magistrado tem assentado no engano de acreditar mais na versão que achamos conveniente para a actualidade e menos naquela que o nosso passado verdadeiramente representou.

Entre quem fomos e quem acreditamos que fomos está muitas vezes um fosso difícil de atravessar.

Não obstante, devemos efectuar esse percurso.

Podemos considerar, numa síntese forte, que a história do Ministério Público no século XIX se dá a partir de três factores básicos^[2]:

1. O aparecimento da ideia de que a repressão criminal é uma função pública e que, por tanto, a iniciativa do processo penal não deve ser deixada, pelo menos em primeira linha, nas mãos de particulares;
2. A introdução do princípio do acusatório, que requer que alguém distinto do juiz exerça a acção penal e sustente a acusação;
3. A implantação da ideia de que a acusação deve ser exercida segundo critérios uniformes, devendo por isso estar a cargo de uma instituição dotada de unidade e hierarquia.

Em Portugal o Ministério Público surge, nesse quadro, com a marca da influência francesa, na sua formulação napoleónica, e está relacionado com a necessidade que o emergente sistema estadualista de poder tem de criar um corpo de burocratas que se distingua pela sua autoridade técnica e que reflecta o alargamento das tarefas administrativas do poder central.

O desenho do Ministério Público português tem o cunho indelével do regime liberal e de Mouzinho da Silveira através do

[2] Constantes de LUIS MARÍA DIEZ-PICASSO, *El poder de acusar. Ministerio Fiscal y Constitucionalismo*, Barcelona: Ariel, 2000, pp. 110-111.